



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

LEI N° 430/2011 DE 01 DE JULHO DE 2011.

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 401/2009, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de CAROLINA dá outras providências."

A Câmara Municipal de CAROLINA, Estado do Maranhão, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 401 de 04 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,45% (treze inteiros e quarenta e cinco décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,95% (onze inteiros e noventa e cinco décimos percentuais) relativo ao custo normal e 1,50% (um inteiro e cinqüenta décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial;

Art. 2º. O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do município de Carolina - MA, conforme o resultado da reavaliação atuarial de 2011, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo:

Período	Taxa de Custo Especial	Valor Mensal	Valor Anual
2011	1,50%	7.943,61	95.323,37
2012	1,80%	9.532,34	114.388,04
2013	2,10%	11.121,06	133.452,72
2014	2,40%	12.709,78	152.517,39
2015	2,90%	15.357,65	184.291,85
2016	3,40%	18.005,53	216.066,31
2017	3,90%	20.653,40	247.840,76
2018	4,70%	24.889,99	298.679,89
2019	5,50%	29.126,59	349.519,02
2020	6,30%	33.363,18	400.358,16
2021	6,30%	33.363,18	400.358,16
2022	7,10%	37.599,77	451.197,29
2023 a 2045	7,90%	41.836,37	502.036,42

Art. 3º - Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município. *JW*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 3º. O § 1º do art. 70 da Lei Municipal nº 401 de 04 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. (omissis)

§ 1º – Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão indicados pelo Presidente do IMPRESEC, garantida a participação dos inativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, aos 04 dias do mês de Julho de 2011.


JOÃO ALBERTO MARTINS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber a todos e a quem possa interessar que afixou no Mural público da Prefeitura Municipal de Carolina de fácil acesso, onde são publicados os Atos do Poder Executivo Municipal cópia da Lei nº 430 de 04 de julho de 2011, que dispõe sobre alteração da Lei 401/2009, bem como, da criação do plano de amortização do difícil atuarial do RPPS, do município de Carolina/Ma.

Carolina – Ma 04 de julho de 2011

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Moreira Filho".

Antônio Moreira Filho
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento